



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **LEONARDO NAKATANI MORETTI** e CPF **CPF 08570113919**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** (cód.: 571), bem como o Curso de **ENGENHARIA ELÉTRICA** (Bacharelado), (cód.: 12574), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Decreto nº 9323*, de 6 de junho de 1946, DOU de 08/06/1946.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 905 de 17/08/2016, de 17 de agosto de 2016, DOU de 18/08/2016.
Autorização do Curso	Resolução nº 06 de 17/02/1965, DOU de 17/02/1965.
Reconhecimento do Curso	nº 122 de 22/04/2016, de 22 de abril de 2016, DOU de 25/04/2016. Decreto nº 67730 de 08/12/1970, DOU de 10/12/1970.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 111, de 4 de fevereiro de 2021, DOU de 05/02/2021.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ possui sua sede no endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 1299 CENTRO, Município de Curitiba - PR. Os seus meios de contato são: Site: www.ufpr.br, E-mail: prograd@ufpr.br, exped@ufpr.br, proplan@ufpr.br, pesquisadorinstitucional@ufpr.br, cpa@ufpr.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros

Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº A37CC54270487B6DB2B519D3DFAF0755

Declaração de Regularidade emitida em 06/11/2023 às 10:28:49

